

RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Santo Antonio do Tauá, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 1º quadrimestre do exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, de 25 de janeiro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Qualificação do Responsável pelo Controle Interno:

Nome: Larcio das Neves Bentes
CPF: 005.216.642-25
RG: 6696196
Endereço: Rua São Pedro, s/n
Bairro: Tracuateua
Cidade: Santo Antônio do Tauá
Estado: Pará
CEP: 68786-000
Telefone: 99144-6871
E-mail: larcioneves18@gmail.com
Instrumento normativo de nomeação: PORTARIA Nº 18/2020

No que diz respeito ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Obrigações a Pagar:

O balancete da despesa emitido em 30/04/2020, revela que consta empenhos a pagar até o período no montante de R\$ 2.506,57, há consignação de Pensão alimentícia a pagar no valor de R\$ 316,74, e INSS no valor de R\$ 2.161,62 restando um saldo financeiro de R\$ 828,00, insuficiente para cobrir tais obrigações.

No tocante ao cumprimento das normas constitucionais levantadas até o período em questão cabem as seguintes considerações:

PONTO DE CONTROLE	APLICAÇÃO VALOR (R\$)	%	PARÂMETRO	RESULTADO	BASE LEGAL
LIMITE DE 5% DA RECEITA COM REMUNERAÇÃO DOS EDIS	222.998,08	0,37	5% R\$ 60.595.867,63	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VII, da CF/88
SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL	6.798,72	43,25	R\$ 15.720,00	CUMPRIDO	Art. 37, Inciso XI, da CF/88
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	6.798,72	26,85	30% (25.322,25)	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VI, da CF/88
LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	585.980,90	2,08	7%	CUMPRIDO	Art. 29-A, Caput, da CF/88
LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	331.427,54	56,98	70%	CUMPRIDO	Art. 29, § 1º, da CF/88
GASTOS COM PESSOAL (PODER LEGISLATIVO)	404.341,60	0,67	6% RCL R\$ 60.595.867,63	CUMPRIDO	Art. 20, Inciso III, "A" da LRF-101/2000

As informações de receita foram extraídas da web através do site: www.pmsat.pa.gov.br, informando ainda que não estava disponível a informação da Receita Corrente Líquida do período, somente até o 6º bimestre/2019 e até o momento da realização desse relatório a Prefeitura não havia nos fornecido a mesma, assim, utilizamos a do 6º bimestre como base de cálculo e as outras informações extraídas de matérias e documentos arquivadas nesta Casa e que conforme demonstrado acima houve o cumprimento dos dispositivos legais.

As obrigações previdenciárias de folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo, foram atendidas na sua íntegra.

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ART 50, INCISO II DA LC 101/2000

Total das Folhas de Pagamento	A	331.427,54
22% sobre o total de folhas de pagamento	B	72.914,06
(-) Encargos patronais empenhados no exercício = 3190,13	C	73.407,74
(=) Valor de encargos com INSS a empenhar e a recolher	D=B-C	-493,68

No 1º quadrimestre do exercício de 2020, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria durante o 1º quadrimestre do exercício de 2020, observamos, em relação

ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado.
- h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o relatório e parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, em 29 de junho de 2020.

LARCIO DAS NEVES BENTES
Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Santo Antonio do Tauá, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao 2º quadrimestre do exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, de 25 de janeiro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Qualificação do Responsável pelo Controle Interno:

Nome: Larcio das Neves Bentes
CPF: 005.216.642-25
RG: 6696196
Endereço: Rua São Pedro, s/n
Bairro: Tracuateua
Cidade: Santo Antônio do Tauá
Estado: Pará
CEP: 68786-000
Telefone: 99144-6871
E-mail: larcioneves18@gmail.com
Instrumento normativo de nomeação: PORTARIA Nº 18/2020

No que diz respeito ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Obrigações a Pagar:

O balancete da despesa emitido em 31/08/2020, revela que não consta empenhos a pagar até o período, restaram consignações a pagar no montante de R\$ 8.198,74 permanecendo um saldo financeiro positivo de R\$ 24.014,59, suficiente para cobrir tais obrigações.

No tocante ao cumprimento das normas constitucionais levantadas até o período em questão cabem as seguintes considerações:

PONTO DE CONTROLE	APLICAÇÃO VALOR (R\$)	%	PARÂMETRO	RESULTADO	BASE LEGAL
LIMITE DE 5% DA RECEITA COM REMUNERAÇÃO DOS EDIS	445.996,16	1,37	5% R\$ 32.632.019,54	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VII, da CF/88
SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL	6.798,72	43,25	R\$ 15.720,00	CUMPRIDO	Art. 37, Inciso XI, da CF/88
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	6.798,72	26,85	30% (25.322,25)	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VI, da CF/88
LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	1.260.736,84	4,48	7%	CUMPRIDO	Art. 29-A, Caput, da CF/88
LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	678.429,88	53,15	70%	CUMPRIDO	Art. 29, § 1º, da CF/88
GASTOS COM PESSOAL (PODER LEGISLATIVO)	827.684,45	1,24	6% RCL R\$ 66.693.724,64	CUMPRIDO	Art. 20, Inciso III, "A" da LRF-101/2000

As informações de receita foram extraídas da web através do site: www.pmsat.pa.gov.br, e as outras informações extraídas de matérias e documentos arquivadas nesta Casa e que conforme demonstrado acima houve o cumprimento dos dispositivos legais.

As obrigações previdenciárias de folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo, não foram atendidas na sua íntegra, com recolhimento a menor de R\$ 2.964,56, o qual será devidamente quitado no quadrimestre seguinte.

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ART 50, INCISO II DA LC 101/2000

Total das Folhas de Pagamento	A	678.429,88
22% sobre o total de folhas de pagamento (20% de patronal + 2% RAT 8411-6/00)	B	149.254,57
(-) Encargos patronais empenhados no exercício = 3190,13	C	146.290,01
(=) Valor de encargos com INSS a empenhar e a recolher	D=B-C	2.964,56

Até o 2º quadrimestre do exercício de 2020, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria durante o 2º quadrimestre do exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado.
- h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o relatório e parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, em 29 de setembro de 2020.

LARCIO DAS NEVES BENTES
Responsável pelo Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo de Santo Antonio do Tauá, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas desse Poder, relativos ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA, de 25 de janeiro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Qualificação do Responsável pelo Controle Interno:

Nome: Taiane Ferreira Dantas

CPF: 015.402.002-80

RG: 6360177 - PC/PA

Endereço: Rua Quinze de Novembro, s/nº

Bairro: Vila de Tracuateua

Cidade: Santo Antônio do Tauá

Estado: Pará

CEP: 68786-000

Telefone: (91)99281-7670

E-mail: taianelarcio5@gmail.com

Instrumento normativo de nomeação: PORTARIA Nº 004/2019.

No que diz respeito ao atendimento dos limites e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Obrigações a Pagar:

O balancete da despesa emitido em 31/12/2020, revela que não consta empenhos a pagar até o período, restaram consignações a pagar no montante de R\$ 3.947,34 permanecendo um saldo financeiro positivo de R\$ 4.157,58, suficiente para cobrir tais obrigações.

No tocante ao cumprimento das normas constitucionais levantadas até o período em questão cabem as seguintes considerações:

PONTO DE CONTROLE	APLICAÇÃO VALOR (R\$)	%	PARÂMETRO	RESULTADO	BASE LEGAL
LIMITE DE 5% DA RECEITA COM REMUNERAÇÃO DOS EDIS	668.994,24	1,40	5% R\$ 47.945.135,66	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VII, da CF/88
SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL	6.798,72	43,25	R\$ 15.720,00	CUMPRIDO	Art. 37, Inciso XI, da CF/88
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	6.798,72	26,85	30% (25.322,25)	CUMPRIDO	Art. 29, Inciso VI, da CF/88
LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	1.971.101,71	6,99	7% R\$ 28.160.825,52	CUMPRIDO	Art. 29-A, Caput, da CF/88
LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	1.033.425,07	52,43	70% R\$ 1.971.176,06	CUMPRIDO	Art. 29, § 1º, da CF/88
GASTOS COM PESSOAL (PODER LEGISLATIVO)	827.684,45	1,89	6% RCL R\$ 66.693.724,64	CUMPRIDO	Art. 20, Inciso III, "A" da LRF-101/2000

As informações de receita foram extraídas da web através do site: www.pmsat.pa.gov.br, e as outras informações extraídas de matérias e documentos arquivadas nesta Casa e que conforme demonstrado acima houve o cumprimento dos dispositivos legais.

As obrigações previdenciárias de folha de pagamento, conforme demonstrado abaixo, não foram atendidas na sua íntegra, com recolhimento a menor de R\$ 4.207,12.

DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ART 50, INCISO II DA LC 101/2000

Total das Folhas de Pagamento	A	1.033.425,07
22% sobre o total de folhas de pagamento (20% de patronal + 2% RAT 8411-6/00)	B	227.353,52
(-) Encargos patronais empenhados no exercício = 3190,13	C	223.146,40
(=) Valor de encargos com INSS a empenhar e a recolher	D=B-C	4.207,12

Até o 3º quadrimestre do exercício de 2020, não houve a alienação de bens integrantes do ativo do Poder Legislativo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria durante o 3º quadrimestre do exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Não houve controles contábeis mensais das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não existir almoxarifado.
- h) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada.

É o relatório e parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, em 28 de janeiro de 2021.

Taiane Ferreira Dantas
Responsável pelo Controle Interno